



PARECER Nº 65/2025-CAFR O.S. Nº: 466/2025

PROTOCOLO nº 5663/2025 – PROCESSO nº 1615/2025
28/05/2025

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 899/2025**, que
“Institui o Programa Estadual de Resposta Rápida à Gripe
Aviária no Estado de Mato Grosso e dá outras
providências.”

Autor: Deputado Estadual Júlio Campos

Relator: Deputado Estadual

Gilberto Cattani

I – DO RELATÓRIO

A proposição ora em análise, o Projeto de Lei (PL) nº 899/2025, de autoria do Deputado Júlio Campos, foi formalmente recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em 28 de maio de 2025, sob o protocolo nº 5663/2025 e processo nº 1615/2025. Após cumprir os trâmites regimentais de pauta, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, integrante do Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, para a emissão de parecer técnico quanto ao seu mérito.

O Projeto de Lei em questão propõe a instituição do **Programa Estadual de Resposta Rápida à Gripe Aviária no Estado de Mato Grosso**. O objetivo central é intensificar a vigilância sanitária, proteger a produção avícola e mitigar os impactos socioeconômicos que poderiam ser causados por surtos da doença. As diretrizes do programa incluem atuação preventiva e contínua da





vigilância agropecuária em regiões de alta densidade de produção avícola; o estabelecimento de protocolos de resposta rápida para casos de notificação em animais silvestres ou de criação; apoio técnico e logístico a pequenos e médios produtores em emergências sanitárias; capacitação contínua de profissionais de saúde animal; e estabelecimento de parcerias com universidades, centros de pesquisa e órgãos federais. Além disso, o Poder Executivo poderá estabelecer zonas de contenção e vigilância, garantir recursos emergenciais, promover campanhas educativas, criar uma central de monitoramento integrada ao SISBRAVET¹ e estabelecer barreiras sanitárias móveis ou fixas por meio do INDEA-MT².

A justificativa do Deputado Júlio Campos ressalta que a influenza aviária de alta patogenicidade (H5N1) representa um risco sanitário e econômico crescente para o Brasil. Ele cita a confirmação do primeiro foco da doença em uma granja comercial no Rio Grande do Sul, em maio de 2025, que resultou no abate de 17 mil aves e restrições comerciais por mais de 30 países. O Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) já havia confirmado mais de 130 casos em aves silvestres e de subsistência em diversos estados brasileiros. Apesar de Mato Grosso não ter casos confirmados, o estado já declarou emergência zoossanitária em agosto de 2023, intensificando as medidas de biossegurança e monitoramento, especialmente em regiões de fronteira com a Bolívia, que já registrou casos. A proposição busca, portanto, proteger a cadeia produtiva avícola mato-grossense, que é vital para a economia local, e alinha-se aos preceitos constitucionais de defesa da saúde, proteção do meio ambiente e combate a riscos sanitários.

É o relatório. Ato contínuo, a proposição é submetida à análise de mérito.

¹ <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/programas-de-saude-animal/pnsa/influenza-aviaria>
² <https://portal.mt.gov.br/agro/indea-mt-reforca-vigilancia-em-cuiaba-mesmo-com-foco-de-gripe-aviaria-descartada>.





II – DA ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, compete a esta Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, conforme o Art. 369, Inciso V, alíneas "a", "n", "o", "p" e "q", "dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária", bem como "avaliar os relatórios dos órgãos da vigilância e da defesa animal e vegetal", "fiscalizar a padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos", "apreciar políticas de produtos transgênicos" e "opinar sobre proposições e assuntos que definam planos, programas e políticas referentes ao desenvolvimento florestal". O tema da gripe aviária, por sua natureza, incide diretamente sobre a saúde animal, a produção agropecuária, a vigilância sanitária e a economia do setor, tornando a análise da matéria de competência primária e essencial desta comissão.

Uma pesquisa nos sistemas de controle de proposições da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não identificou um Programa Estadual de Resposta Rápida à Gripe Aviária com a abrangência e o caráter preventivo-reativo proposto pelo PL nº 899/2025. Embora o estado tenha declarado emergência zoossanitária em 2023, esta proposição visa a institucionalização de um programa permanente e robusto, o que não configura prejudicialidade por duplicidade.

A justificação apresentada pelo Deputado Júlio Campos reforça a relevância e a urgência do Projeto de Lei. A influenza aviária, ou H5N1, é uma ameaça real e em ascensão. A recente confirmação do primeiro foco em uma granja comercial no Rio Grande do Sul em maio de 2025, mencionada na justificativa do PL, é um alerta. Esse evento, que culminou no abate de 17 mil aves e na imposição de restrições comerciais por mais de 30 países, demonstra o potencial devastador da doença para a economia e o comércio.





A avicultura é um setor estratégico para Mato Grosso. O estado é um dos maiores produtores de grãos do país e tem expandido sua produção de proteína animal, incluindo a avicultura, que é um importante pilar da economia estadual e da balança comercial³. Em 2024, Mato Grosso já se consolidou como um grande exportador de carnes, e a cadeia avícola contribui significativamente para o Produto Interno Bruto (PIB) do agronegócio, gerando milhares de empregos diretos e indiretos, desde a produção de ração até o abate e a distribuição⁴. Um surto de gripe aviária poderia causar perdas bilionárias, desestabilizar o mercado interno e externo, e comprometer a segurança alimentar.

A proatividade do estado, que declarou emergência zoossanitária em agosto de 2023 devido à proximidade com a Bolívia (que já registrou casos), sublinha a necessidade de um programa mais estruturado e permanente. A proposição de criar diretrizes claras (Art. 2º) e conceder poderes ao Executivo para ações rápidas (Art. 3º), como o estabelecimento de zonas de contenção e barreiras sanitárias móveis ou fixas via INDEA-MT, é fundamental para proteger o rebanho avícola e a saúde pública. A integração com o Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Veterinárias (SISBRAVET) e o fomento a parcerias com universidades e centros de pesquisa são medidas inteligentes para fortalecer a capacidade de resposta do estado.

O projeto também prevê incentivos fiscais e prioridade em linhas de crédito para estabelecimentos avícolas que colaborarem com a fiscalização (Art. 4º), o que demonstra uma abordagem colaborativa e de corresponsabilidade com o setor produtivo. Isso é crucial para garantir a adesão e o sucesso do programa.

Do ponto de vista constitucional, o projeto se alinha perfeitamente com os preceitos de defesa da saúde e proteção do meio ambiente, conforme o Art.

³ <https://www.indea.mt.gov.br/-/6099288-sanidade-avicola>

⁴ <https://www.sedec.mt.gov.br/-/lideranca-de-mt-na-producao-agricola-com-preservacao-de-62>



23, II da Constituição Federal, que estabelece a competência comum da União, Estados, DF e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, e o Art. 24, XII da Constituição Federal, que confere competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde. A proteção da avicultura e a prevenção de doenças zoonóticas como a gripe aviária se encaixam nessas disposições, reforçando o dever do estado de garantir o bem-estar e a segurança de sua população e de sua economia.

Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU⁵

O Projeto de Lei nº 899/2025 demonstra um alinhamento significativo com diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), contribuindo para a Agenda 2030:

ODS 2: Fome Zero e Agricultura Sustentável: A proteção da produção avícola é diretamente ligada à segurança alimentar. Ao prevenir surtos de gripe aviária, o programa assegura a continuidade do abastecimento de alimentos e protege a subsistência de produtores, contribuindo para sistemas de produção de alimentos sustentáveis e resilientes.

ODS 3: Saúde e Bem-Estar: Embora focada em animais, a gripe aviária possui potencial zoonótico, ou seja, pode ser transmitida para humanos. A rápida resposta e vigilância contínua contribuem para a prevenção de epidemias e para a garantia de uma vida saudável para a população, mitigando riscos à saúde pública.

ODS 8: Trabalho Decente e Crescimento Econômico: A avicultura é um setor que gera muitos empregos em Mato Grosso. A proteção dessa cadeia

⁵ ONU: <https://brasil.un.org/pt-br/sdes>





produtiva contra surtos assegura a manutenção desses postos de trabalho e a estabilidade econômica do setor, promovendo um crescimento econômico sustentado e inclusivo.

ODS 12: Consumo e Produção Responsáveis: Ao instituir protocolos sanitários, vigilância e descarte adequado, o programa incentiva práticas de produção mais responsáveis no setor avícola. Isso minimiza o impacto ambiental e sanitário da produção, garantindo padrões de consumo e produção sustentáveis.

ODS 15: Vida Terrestre: A vigilância em aves silvestres e de criação e o controle de zoonoses contribuem para a proteção da vida terrestre, prevenindo a disseminação de doenças que podem afetar a biodiversidade local e os ecossistemas, promovendo o uso sustentável dos recursos naturais.

Em suma, o PL nº 899/2025 se mostra de extrema importância e oportunidade para o Estado de Mato Grosso. Ele aborda de forma proativa e estratégica uma ameaça real à saúde animal, à economia e, potencialmente, à saúde pública, sem apresentar vícios de iniciativa ou duplicidade normativa. A proposição demonstra uma visão de futuro, fortalecendo a capacidade do estado em proteger um setor vital e, ao mesmo tempo, promover a sustentabilidade.

É a análise.

III – DO VOTO DO RELATOR

Diante do exposto no relatório e na análise precedente, e considerando a eminente ameaça que a gripe aviária representa para a produção avícola, a economia e a saúde pública do Estado de Mato Grosso, meu voto é pela **APROVAÇÃO** da proposição.





A instituição do Programa Estadual de Resposta Rápida à Gripe Aviária é uma medida essencial, que fortalecerá a vigilância sanitária, garantirá uma resposta ágil a possíveis surtos e protegerá a vital cadeia produtiva avícola do estado. Sua aprovação representa um investimento estratégico na segurança zoossanitária e na estabilidade econômica, além de reforçar o alinhamento de Mato Grosso com as boas práticas de saúde global.

A proposição não apresenta inconstitucionalidades e sua relevância é inegável, pois contribui diretamente para a prevenção de crises sanitárias e econômicas. O projeto demonstra um compromisso proativo com o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente os ODS 2, 3, 8, 12 e 15.

Portanto, por todas as razões de mérito e relevância sanitária, econômica e social expostas, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 899/2025**, de autoria do Deputado Estadual Júlio Campos.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2025.





IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 899/2025 - Parecer nº 65/2025	
Reunião da Comissão em: <u>02 / 09 / 2025.</u>	
Presidente: Deputado NININHO	
Relator: <u>Dep. Gilberto Cattani</u>	
VOTO DO RELATOR	
Pelo acima exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 899/2025, de autoria do Deputado JÚLIO CAMPOS.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	<u>Gilberto Cattani</u>
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	<u>Janaína Riva</u>
DEPUTADO FÁBIO TARDIN - FABINHO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	